



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Prefeitura Municipal de Pejuçara DECRETO EXECUTIVO Nº. 3.431/2023

Institui e regulamenta o Programa de Educação em Tempo Integral, no âmbito das Escolas Públicas Municipais e dá outras providências.

FLAVIANA BRANDEMBURG BASSO, Prefeita Municipal de Pejuçara/RS, no uso de suas atribuições constitucionais e legais,

CONSIDERANDO o disposto no art. 214, da Constituição Federal, que trata das diretrizes, objetivos, metas e estratégias de implementação para assegurar a manutenção e desenvolvimento do ensino;

CONSIDERANDO o disposto no art. 87, § 5º da Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, no tocante à progressão das redes escolares públicas urbanas de ensino fundamental para o regime de escolas de tempo integral;

CONSIDERANDO o disposto no art. 43, § 1º da Lei Federal nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020, no que tange ao cálculo das ponderações quanto à oferta do ensino em tempo integral, para fins de complementação da União nos repasses do FUNDEB;

CONSIDERANDO que o art. 34 da Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, determina a progressiva ampliação do período de permanência na escola;

CONSIDERANDO que o Estatuto da Criança e do Adolescente, Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990, garante às crianças e aos adolescentes a proteção integral e todos os direitos fundamentais inerentes à pessoa humana, assegurando-lhes oportunidades a fim de lhes facultar o desenvolvimento físico, mental, moral, espiritual e social, em condições de liberdade e de dignidade;

CONSIDERANDO que a família, a comunidade, a sociedade e o poder público devem assegurar, com absoluta prioridade, a efetivação dos direitos referentes à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao esporte, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, nos termos do art. 227 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que o art. 217 da Constituição Federal define o esporte como dever do Estado e direito de cada um, reforçando o compromisso de democratizar o acesso às atividades esportivas como parte da formação integral de crianças, adolescentes e jovens;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Prefeitura Municipal de Pejuçara

CONSIDERANDO o Plano Nacional de Educação, instituído pela Lei Federal nº 13.005, de 25 de julho de 2014, em especial ao disposto nas Metas 1 e 6 da expansão do ensino em tempo integral;

CONSIDERANDO o Plano Municipal de Educação, instituído pela Lei Municipal nº 1.827, de 02 junho de 2015, no que tange a expansão do ensino em tempo integral;

DECRETA

CAPÍTULO I DO PROGRAMA

Art. 1º Fica instituído o Programa de Educação em Tempo Integral, no âmbito das Escolas Públicas Municipais de Pejuçara de forma gradativa, mediante a realização de atividades no contraturno escolar, em jornada ampliada.

Parágrafo único. O Programa de Educação em Tempo Integral iniciar-se-á pelo Primeiro Ano do Ensino Fundamental da Escola Municipal.

Art. 2º O Programa, de que trata este Decreto, tem por finalidade:

- I - expandir a oferta de educação em tempo integral, nas escolas municipais de Ensino Fundamental;
- II - contribuir para a formação integral de crianças e adolescentes;
- III - ampliar a oferta de saberes, métodos, processos e conteúdos educativos;
- IV - melhorar o desempenho educacional e a qualidade da educação básica pública municipal;
- V - cultivar relações entre professores, alunos e comunidades;
- VI - garantir a proteção social e a formação cidadã aos alunos da rede municipal de ensino;
- VII - reduzir a evasão, reprovação e distorção idade/ano, por meio de ações pedagógicas que visem melhorar o aproveitamento escolar;
- VIII - estimular crianças e adolescentes a manter uma interação efetiva em torno de práticas esportivas educacionais e de lazer, direcionadas ao processo de desenvolvimento humano, da cidadania e da solidariedade;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Prefeitura Municipal de Pejuçara

IX - promover a formação da sensibilidade, da percepção e da expressão de crianças, adolescentes e jovens nas linguagens artísticas, literárias e estéticas, aproximando o ambiente educacional da diversidade cultural brasileira, estimulando a sensorialidade, a leitura e a criatividade em torno das atividades escolares;

X - fomentar a participação das famílias e comunidades nas atividades desenvolvidas, bem como da sociedade civil, de organizações não-governamentais e esfera privada.

Art. 4º O Programa será desenvolvido por meio de cooperação técnica entre as diversas áreas do Município, considerando o desenvolvimento integral dos alunos.

Art. 5º As atividades a serem desenvolvidas em contraturno estarão integradas ao Projeto Político Pedagógico - PPP - das unidades escolares, cabendo a cada uma delas, atualizá-lo com as oficinas a serem ofertadas.

Art. 6º As oficinas poderão ser realizadas em outros espaços, que não as escolas municipais, mediante parcerias firmadas, convênios e/ou acordos de cooperação técnica.

Art. 7º Nas escolas municipais em que houver salas/espços disponíveis, será implantado o Programa de Educação em Tempo Integral.

§ 1º As unidades escolares que não possuem espaço para o desenvolvimento de atividades em contraturno, estarão submetidas aos locais e oficinas indicadas pela Secretaria Municipal da Educação, Cultura, Turismo, Esporte e Lazer.

§ 2º A escolha das séries/turmas para implantação gradativa das atividades em contraturno fica a cargo da Secretaria Municipal da Educação, Cultura, Turismo, Esporte e Lazer, conforme política educacional.

Art. 8º É de incumbência da Secretaria Municipal da Educação Cultura, Turismo, Esporte e Lazer, em conjunto com dirigentes das unidades escolares, Conselhos Escolares e Associações de Pais Mestres e Funcionários, a mobilização e estimulação da comunidade local para a oferta de espaços que complementem as atividades em contraturno.

Art. 9º A Secretaria Municipal da Educação Cultura, Turismo, Esporte e Lazer poderá disponibilizar as seguintes oficinas a serem desenvolvidas:

- I - acompanhamento pedagógico e leitura (componente obrigatório);
- II - artes marciais (capoeira/judô etc);



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Prefeitura Municipal de Pejuçara

- III - cultura popular e cidadania;
- IV - circo;
- V - dança;
- VI - artesanato;
- VII – musicalização (coral, instrumental e outras);
- VIII - teatro;
- IX - jogos de tabuleiro;
- X- artes visuais;
- XI - robótica;
- XII- educação ambiental
- XIII - nataçãõ;
- XIV - futebol/futsal;
- XV - vôlei;
- XVI- basquete;
- XVII - handebol
- XVIII - jogos esportivos (queimada/cabo de guerra/pega-pega e outros);
- XIX - yoga infantil;
- XX - fortalecimento de vínculos e habilidades socioemocionais;
- XXI – língua italiana.

Parágrafo único. A oferta das oficinas em contraturno será planejada com as unidades escolares, em conjunto com a Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Turismo, Esporte e Lazer serão implementadas gradativamente, conforme disponibilidade financeiro-orçamentária.

CAPÍTULO II

DOS COMPONENTES OBRIGATÓRIOS

Art. 10 O componente Acompanhamento Pedagógico e Leitura compreende atividades pedagógicas nas áreas de conhecimento de língua portuguesa e matemática e serão ministradas por professores efetivos do quadro de funcionários da educação básica,



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Prefeitura Municipal de Pejuçara

compreendendo 04 (quatro) horas semanais do contraturno para esta ação, na escola de ensino fundamental.

CAPÍTULO III

DA CONCEPÇÃO DA GESTÃO EDUCACIONAL

Art. 11 A Escola de Tempo Integral terá o apoio das seguintes funções e equipes profissionais:

I- Equipe de gestão pedagógica e administrativa das escolas;

II- Coordenadores pedagógicos da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Turismo, Esporte e Lazer;

III- Professores das áreas de conhecimento e dos componentes curriculares da base comum;

IV- Professores e mediadores da base diversificada;

V- Profissionais de apoio(monitores);

§ 1º As atividades educativas desenvolvidas nos espaços das escolas de Educação Integral e Tempo Integral são de responsabilidade de toda equipe da escola.

§ 2º Os profissionais monitores e de apoio poderão contribuir no desenvolvimento do currículo dentro e fora da escola, sob a orientação das políticas de educação desenvolvidas pela Secretaria da Educação e projetos elaborados no interior da própria instituição de ensino.

Art. 12 A gestão desenvolvida será pautada na colegialidade de natureza participativa, cooperativa e transparente, adotando procedimentos que garantam a participação da comunidade escolar nas tomadas de decisões pedagógicas e administrativas, de forma a contribuir com a autonomia da escola, assegurando o pluralismo de ideias e decisões que viabilizem a qualidade social da educação escolar.

CAPÍTULO IV

DA ORGANIZAÇÃO CURRICULAR

Art. 13 O currículo das Escolas de Tempo Integral contemplará atividades educativas diferenciadas no campo das ciências, nos diferentes tipos de linguagens cultura, e lazer, tecnologias, multiculturalismo, preservação do meio ambiente, promoção da saúde,



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Prefeitura Municipal de Pejuçara

educação financeira, estudo do lugar, entre outras, articuladas às áreas do conhecimento e aos componentes curriculares, que venham contribuir para o desenvolvimento pleno do estudante.

Parágrafo único. A operacionalização do currículo ocorrerá de forma integralizada e diversificada, através de matriz flexível, composta da Base Curricular Comum e Parte Diversificada, respeitando a realidade local e se desenvolverá com a participação e a presença contínua dos estudantes, professores, equipe de gestão e de todos os membros da comunidade escolar, e em todos os espaços e tempos da escola, com vistas à elaboração e execução do Projeto de Vida dos estudantes.

Art. 14 As Matrizes Curriculares de Referência para organização do trabalho pedagógico devem ser desenvolvidas de acordo com as Diretrizes Curriculares Nacionais e Municipais abrangendo a Base Comum Curricular, Parte Diversificada, conforme áreas de conhecimento e seus componentes curriculares e realidade local, organizados com a distribuição das aulas de forma integrada e articulada, não configurando turnos distintos.

Art. 15 As oficinas ofertadas poderão ser configuradas como disciplinas eletivas, sendo desenvolvidas por Professores ou Mediadores, com vistas à formação integral dos estudantes, com a consequente caracterização da identidade da Escola de Tempo Integral.

CAPÍTULO V

DO FUNCIONAMENTO DA ESCOLA MUNICIPAL DE TEMPO INTEGRAL

Art. 16 O horário de funcionamento, a carga horária semanal de estudos e as atividades pedagógicas das unidades escolares na oferta de Educação Integral e de Tempo Integral, na rede municipal, compreendem:

§ 1º A carga horária semanal deverá ser de, no mínimo, 36 (trinta e seis) horas/aula;

§ 2º A carga horária diária será de 8 (oito) horas aula, 4 dias da semana, sendo que em um dia da semana será de 4(quatro) horas aula, perfazendo um total anual de, no mínimo, 1.440 (hum mil quatrocentos e quarenta) horas aula.

§ 3º A Escola de Tempo Integral seguirá o horário de funcionamento da escola conforme regimento escolar vigente.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Prefeitura Municipal de Pejuçara CAPÍTULO VI

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 17 Excetuado os componentes a serem ministrados por professores efetivos de educação básica, na forma deste Decreto, as demais oficinas serão executadas por oficineiros.

Art. 19 A expansão do atendimento em tempo integral nas unidades escolares dependerá da disponibilidade de recursos financeiros e orçamentários.

Art. 20 Fica a cargo das escolas a organização e reformulação do Projeto Político Pedagógico de acordo com as oficinas ofertadas.

Art. 21 Os espaços para realização das oficinas serão planejados pela Secretaria Municipal da Educação, Cultura, Turismo, Esporte e Lazer, em conjunto com a gestão administrativa e pedagógico das escolas.

Art. 22 Os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria Municipal da Educação, Cultura, Turismo, Esporte e Lazer.

Art. 23 Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL, em 12 de novembro de 2023.

FLAVIANA BRANDEMBURG BASSO
Prefeita Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

SANDRA MARIA OBERTO VALANDRO
Secretária Municipal de Educação, Cultura,
Turismo, Esporte e Lazer